



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal, em relação ao **CONCORRENCIA 05/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DE PARTE DA RUA SIMÃO BARBOSA**.

CONSIDERANDO,

Que foi alterado a planilha orçamentaria para um valor acima do aprovado junto ao MAPA, órgão conveniado responsável por efetuar o repasse.

No dia da publicação da licitação não havia lei orçamentaria aprovada.

RESOLVEM,

REVOGAR a **CONCORRENCIA 05/2021**, com fundamento legal nos artigos 49 da Lei nº 8.666/93, além do disposto na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473, configurados a conveniência, oportunidade e razões de interesse público.

Neste sentido, aliás, é a orientação que das sumulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal e Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que:

346 - *“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”*.

473 - *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial”*.

Assim a administração pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, **REVOGAMOS** o Pregão Presencial 048/2021. Abre-se o prazo recursal, na forma do Art. 109, inciso I, alínea “c” do mesmo diploma legal c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao principio legal do contraditório e de ampla defesa.

Amaral Ferrador, 30 de dezembro de 2021.

Nataniel Satiro do Val Candia
Prefeito